

**Estado de Roraima***"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"***MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 140 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.****EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS**

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e dos demais Membros dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar que altera o § 1º do art. 71-A da Lei Complementar nº 194, de 13 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares do Estado de Roraima, com a finalidade de reduzir de 8 (oito) para 5 (cinco) anos o tempo mínimo de efetivo serviço exigido para a promoção à graduação de Cabo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima.

A proposta tem por objetivo valorizar os Soldados combatentes, que desempenham papel essencial tanto nas atividades-fim quanto nas atividades-meio das corporações militares estaduais, atuando diretamente na preservação da ordem pública, no enfrentamento à criminalidade, no atendimento a emergências, em operações especiais e no suporte administrativo, tanto no âmbito estadual quanto em missões de cooperação federativa.

Desde os primeiros anos de serviço, esses profissionais demonstram elevado grau de preparo técnico, comprometimento institucional e responsabilidade funcional, exercendo atribuições de significativa complexidade, muitas vezes compatíveis com graduações superiores. Nesse contexto, o atual interstício de 8 (oito) anos revela-se excessivamente longo, impactando negativamente a motivação, a produtividade e as perspectivas de progressão na carreira militar.

A redução do tempo de efetivo serviço para 5 (cinco) anos alinha-se às boas práticas adotadas em outras unidades da Federação, a exemplo dos Estados de Rondônia, Amazonas, Paraná e Santa Catarina, cujas legislações estabelecem critérios semelhantes para a promoção à graduação de Cabo, observada a antiguidade e a existência de vagas. Registre-se, ainda, que no Estado de Goiás o interstício para a promoção foi reduzido de 5 (cinco) para 4 (quatro) anos, evidenciando uma tendência nacional de modernização das carreiras militares estaduais. Tal medida promove maior isonomia material entre os militares estaduais, além de contribuir para uma gestão de pessoal mais eficiente, moderna e compatível com a realidade funcional das corporações.

Cumprir destacar, ainda, que a Lei Federal nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, que instituiu a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares, não mais impõe o Curso de Formação de Cabos como requisito obrigatório para a progressão funcional, reforçando a necessidade de adequação da legislação estadual às novas diretrizes nacionais.

Ressalte-se, por fim, que a antecipação da promoção à graduação de Cabo repercutirá positivamente no Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Roraima (SPSM/RR), ao ampliar a base contributiva previdenciária, contribuindo para o equilíbrio atuarial e a sustentabilidade do sistema.

São com essas considerações, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, que submeto este Projeto de Lei Complementar à elevada apreciação de Vossas Excelências, para que a tramitação ocorra em regime de urgência, nos termos do Art. 42, da Constituição do Estado de Roraima.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, _____ de _____ de 2025.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

**Estado de Roraima***"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"***PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 023 DE 29 DE Dezembro DE 2025.**

Altera o artigo 71-A, §1º da Lei Complementar nº 194 de 13 de fevereiro de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 71-A, §1º da Lei Complementar nº 194 de 13 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º O Soldado do Quadro de Praças Combatente – QPC PM/BM, ao completar 5 (cinco) anos de tempo de efetivo serviço na corporação, estando no mínimo no comportamento “bom”, observada a antiguidade e a disponibilidade de vaga, fará jus a promoção a graduação de Cabo PM/BM.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todos os dispositivos em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, de de 2025.

(assinatura eletrônica)
ANTONIO DENARIUM
Governador do Estado de Roraima